



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2024

## RESOLUÇÃO Nº 36, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

### **Disciplina os procedimentos de avaliação de desempenho do Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Santos em Estágio Probatório, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santos aprovou e promulga a seguinte Resolução nº 36:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina os procedimentos para a avaliação de desempenho do servidor público da Câmara Municipal de Santos em estágio probatório, com vista à aquisição de estabilidade, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - eficiência;
- III - disciplina;
- IV - subordinação;
- V - dedicação ao serviço;
- VI - boa conduta.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, os fatores enumerados no artigo anterior assim se definem:

I - assiduidade e pontualidade: comparecimento diário ao trabalho e o cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

II - eficiência: desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade, das tarefas que lhe forem cometidas;

III - disciplina: observância de preceitos e normas legais, submissão aos regulamentos e diligência na utilização de equipamentos e materiais, visando à sua conservação e economia; uso de trajes convenientes em serviço e de uniforme, quando for o caso;

IV - subordinação: respeito à hierarquia e acatamento das requisições de tarefas ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do seu cargo;

V - dedicação ao serviço: iniciativa, proposição de soluções adequadas às questões ou dúvidas surgidas no trabalho, atualização profissional, contribuição com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade; cooperação com os colegas de trabalho, objetivando resultados conjuntos satisfatórios;

VI - boa conduta: correto procedimento do servidor no que se refere, dentre outras hipóteses correlatas à probidade, cortesia, urbanidade, lealdade, sigilo profissional, decoro, respeito aos colegas e comportamento adequado tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho.

§ 1º Serão levadas em consideração, ainda, na avaliação do servidor em estágio probatório, as proibições contidas no art. 223 da Lei nº 4.623, 12 de junho de 1984 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santos.

§ 2º O período do estágio probatório será obrigatoriamente cumprido no exercício das atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor foi nomeado.

§ 3º Poderá ocorrer avaliação do servidor que ocupar cargo em comissão desde que compatível com o cargo efetivo.

**Art. 3º** O desempenho do servidor será objeto de avaliações periódicas durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, observado o cronograma contado do primeiro dia do exercício no cargo efetivo:

- a) primeira avaliação; após 6 (seis) meses de exercício;
- b) segunda avaliação: após 12 (doze) meses de exercício;
- c) terceira avaliação: após 18 (dezoito) meses de exercício;
- d) quarta avaliação: após 24 (vinte e quatro) meses de exercício;
- e) quinta avaliação: após 30 (trinta) meses de exercício.

§ 1º A quinta avaliação deverá ser concluída até 3 (três) meses antes do término do período do estágio probatório.

§ 2º Ultimada a quinta avaliação será apurado o resultado final para encaminhamento à Comissão Especial de Avaliação referida no art. 4º desta Resolução, garantido ao servidor estagiário o direito de ampla defesa, se o caso.

~~**Art. 4º** Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 3 (três) membros fixos, todos com direito a voto.~~

- ~~- § 1º Serão designados para constituir a Comissão os servidores estáveis da Câmara Municipal de Santos, que sejam titulares de cargo efetivo cujo ingresso no cargo exija nível de formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade;~~
- ~~- § 2º Os membros serão nomeados pela Mesa Diretora, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser substituível a qualquer tempo;~~
- ~~- § 3º Não poderá fazer parte da Comissão Especial de Avaliação o servidor em estágio probatório.~~

~~**Art. 4º** Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Santos, todos com direito a voto, para o exercício de mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução:~~

- ~~- § 1º Serão designados para constituir a Comissão os servidores estáveis da Câmara Municipal de Santos, sendo que  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros deverão ser titulares de cargo efetivo cujo ingresso no cargo exija nível de formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado;~~

- ~~§ 2º A Avaliação de Procurador da Câmara em estágio probatório será realizada pela Comissão de que trata o caput deste artigo, a qual, obrigatoriamente, terá como seu presidente um Procurador da Câmara estável.~~
- ~~§ 3º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo, poderão ser substituídos a qualquer tempo.~~
- ~~§ 4º Não poderá fazer parte da Comissão de que trata o caput deste artigo o servidor em estágio probatório. (Redação dada pela Resolução nº 7/2022)~~

**Art. 4º** Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação do estágio Probatório, composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Santos, todos com direito a voto.

§ 1º Serão designadas para constituir a Comissão os servidores estáveis da Câmara Municipal de Santos, sendo que  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros deverão ser titulares de cargo efetivo cujo ingresso no cargo exija nível de formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado.

§ 2º Não poderá fazer parte da Comissão de que trata o caput deste artigo o servidor em estágio probatório. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

**Art. 5º** Compete à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase, atuando junto aos grupos de avaliação semestral sempre que solicitado ou ocorrer divergência entre seus componentes;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Câmara Municipal de Santos, da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, do Departamento de Engenharia, Segurança e Medicinado Trabalho - DESMET, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

~~III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;~~

III - analisar e julgar a defesa/impugnação recebida, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final; (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

IV - propor, justificadamente, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade ou a exoneração do servidor avaliado;

~~V - analisar e julgar os casos excepcionais previstos no § 2º do art. 14 e art. 16 desta Resolução, quando solicitado.~~

V - analisar e julgar os casos excepcionais previstos no § 2º do art. 14 desta Resolução, quando solicitado. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

**Art. 6º** As avaliações semestrais previstas no art. 3º desta Resolução serão realizadas por um grupo de avaliação formado pelas chefias imediatas, pelos Subsecretários e pelos Secretários a que estiverem subordinados os servidores avaliados, sob a presidência desses últimos, com direito a voto:

- ~~§ 1º Não poderá fazer parte do grupo de avaliação semestral o servidor em estágio probatório nomeado para exercer função de chefia ou no cargo em Comissão de Subsecretário ou Secretário.~~

- ~~§ 2º Se não for possível compor os grupos de avaliação semestral nos moldes estabelecidos no caput, serão designados para constituir os servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo cujo ingresso no cargo exija nível de formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo.~~
- ~~§ 3º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao grupo avaliador constituído naquela onde o trabalho tenha-se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.~~
- ~~§ 4º Compete às chefias imediatas dos servidores em estágio probatório o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos nesta Resolução, cumprindo-lhes convocar junto aos presidentes dos grupos avaliadores o início dos processos de avaliação, sob pena de responsabilidade administrativa.~~
- ~~§ 5º No desempenho de suas atribuições, as comissões de avaliação semestral serão assistidas pela Seção de Perícias Médicas do DESMET, o qual fará o controle de todos os afastamentos do servidor em estágio probatório.~~
- ~~§ 6º Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários contidos nos anexos I e II, na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada por todos os membros do grupo avaliador e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.~~
- ~~§ 7º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário próprio constante do anexo I e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão.~~
- ~~§ 8º As chefias imediatas do servidor em estágio probatório deverão devolver a Subsecretária de Recursos Humanos as fichas de avaliação devidamente preenchidas no prazo determinado por aquele departamento, sob pena de responsabilidade administrativa.~~
- ~~§ 9º Caso o servidor em estágio probatório esteja cedido na forma prevista no inciso VIII do art. 14, o Prefeito Municipal ou o titular da Autarquia ou Fundação Municipal designará os membros para composição do grupo de avaliação de que trata o caput, respeitados os aspectos relativos à estrutura organizacional da entidade.~~

~~Art. 6º As avaliações semestrais previstas no artigo 3º dessa Resolução serão realizadas por um grupo de avaliação formado pelo superior hierárquico imediato e por dois outros servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Santos lotados na mesma Secretaria previamente indicado pelo Secretário ou Procurador-Chefe correspondente:~~

**Art. 6º** As avaliações semestrais previstas no artigo 3º dessa Resolução serão realizadas por um grupo de avaliação formado pelo superior hierárquico imediato e por 02 (dois) outros servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Santos lotados na mesma Secretaria ou órgão equivalente, indicado pelo Secretário ou Procurador-Chefe ou Chefe de Gabinete ou Coordenador da Escola do Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

~~§ 1º Não poderá fazer parte do grupo de avaliação semestral o servidor em estágio probatório nomeado para exercer função de confiança de Chefia, Diretor ou em cargo em Comissão de Secretário: (Revogado pela Resolução nº 2/2024)~~

~~§ 2º Se não for possível compor os grupos de avaliação semestral nos moldes estabelecidos no caput, serão designados para constituir os servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo e estável cujo ingresso no cargo exija nível de formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade, cumprindo ao mais antigo exercer a presidência do grupo.~~

§ 2º Se não for possível indicar nos termos do caput deste artigo, o grupo será formado por designação da Presidência, dentre servidores estáveis da Câmara Municipal. (Redação dada pela

## Resolução nº 2/2024)

§ 3º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao grupo avaliador constituído naquela onde o trabalho tenha se desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 4º Compete à Divisão de Desempenho e Desenvolvimento, juntamente com a Comissão Especial de Estágio Probatório o cumprimento dos prazos e formalidades estabelecidos nesta Resolução, cumprindo-lhes provocar o início dos processos de avaliação.

§ 5º Na execução de suas atribuições, a Divisão de Desempenho e Desenvolvimento e a Comissão Especial de Estágio Probatório poderão ser assistidas por outros órgãos de perícia e exames médicos.

~~§ 6º Concluída cada avaliação, feita com utilização dos formulários contidos nos anexos I e II na presença do servidor avaliado, será a mesma datada e assinada por todos os membros do grupo avaliador e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados.~~

§ 6º A avaliação será feita por meio do formulário contido no Anexo Único e na presença do servidor avaliado, sendo ao final documentada, assinada e datada por todos os membros do grupo avaliador e pelo próprio servidor avaliado, que concordará ou não com os resultados apresentados, sendo considerado neste momento notificado da avaliação. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

~~§ 7º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões no formulário próprio constante do anexo I e, caso sejam necessários esclarecimentos, deverá prestá-los no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, com ou sem esclarecimentos, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão.~~

§ 7º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, poderá apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua notificação, ao fim do qual, será o processo remetido à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, para decisão. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

§ 8º As Chefias imediatas do servidor em estágio probatório deverão devolver à divisão de desempenho e desenvolvimento as fichas de avaliação devidamente preenchidas no prazo determinado por aquela divisão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 9º Caso o servidor em estágio probatório esteja cedido na forma prevista no inciso VIII do artigo 13 desta Resolução, o Prefeito Municipal ou o titular da Autarquia ou Fundação Municipal designará os membros para composição do grupo de avaliação de que trata o caput, respeitados os aspectos relativos à estrutura organizacional da entidade. (Redação dada pela Resolução nº 7/2022)

§ 10 Excetua-se do previsto no caput deste artigo os Procuradores, que deverão ser avaliados pelo Procurador-Chefe e no máximo por 2 (dois) procuradores efetivos estáveis, salvo quando houver impedimento, ocasião em que serão avaliados nos termos do caput deste artigo. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2024)

§ 11 O Procurador-Chefe em estágio probatório será avaliado pelo seu superior hierárquico e no máximo por 2 (dois) procuradores efetivos estáveis, salvo quando houver impedimento, ocasião em que serão avaliados nos termos do caput deste artigo. (Redação acrescida pela Resolução nº 2/2024)

**Art. 7º** O grupo de avaliação deverá programar com razoável antecipação as datas em que serão feitas as avaliações semestrais.

**Art. 8º** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para cada avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no art. 2º desta Resolução, nas seguintes proporções:

- I - assiduidade e pontualidade, 15 (quinze) pontos;
- II - eficiência, 20 (vinte) pontos;
- III - disciplina, 15 (quinze) pontos;
- IV - subordinação, 15 (quinze) pontos;
- V - dedicação ao serviço, 20 (vinte) pontos;
- VI - boa conduta, 15 (quinze) pontos.

**Art. 9º** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

~~Parágrafo único. Será considerado inapto e desde logo exonerado o servidor que, ao término do julgamento das três primeiras avaliações, observado o disposto no art. 6º, § 7º, desta Resolução, não tiver somado 150 (cento e cinquenta) pontos.~~

Parágrafo único. Será considerado inapto e exonerado o servidor que, ao término do julgamento das três primeiras avaliações, não tiver somado 150 (cento e cinquenta) pontos, garantida a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo disciplinar específico. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

**Art. 10.** Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

**Art. 11.** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 4.623, de 12 de junho de 1984, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 12.** Não se concederá ao servidor em estágio probatório;

- I - transferência de local de trabalho a próprio pedido;
- II - licença por motivo de interesse particular;
- III - autorização para prestar serviços a Poder ou órgão diverso daquele ao qual se acha vinculado, exceto ao Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações Municipais regidas pelo Direito Público.

**Art. 13.** Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I - licença gestante ou adoção;
- II - licença para tratamento de saúde;

III - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;

IV - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;

V - afastamento para exercer mandato eletivo;

VI - licença para cumprir mandato sindical;

VII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado;

VIII - autorização para prestar serviço ao Poder Executivo Municipal, Autarquias e Fundações Municipais, exceto quando as funções a serem exercidas forem compatíveis e similares aos de seu cargo efetivo

§ 1º No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

§ 2º Caberá ao Prefeito Municipal ou ao titular da Autarquia ou Fundação Municipal atestar a compatibilidade e similaridade entre as funções a serem exercidas pelo servidor em estágio probatório e as atribuições de seu cargo efetivo na hipótese prevista no inciso VIII.

**Art. 14.** O servidor em estágio probatório será submetido a exames médicos periódicos no décimo, no vigésimo e no trigésimo mês contados da data em que iniciou o exercício do cargo, cumprindo à Seção de Perícias Médicas do Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, vinculada a Secretaria de Saúde do Município de Santos, ou outro local a ser definido pela Presidência, a realização dos exames.

§ 1º Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor em estágio probatório de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos colegas, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

§ 2º O servidor que se afastar de suas funções para tratamento de saúde por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos ou 360 (trezentos e sessenta) dias pela somatória de períodos, durante o período do estágio probatório, ficará sujeito à exoneração.

**Art. 15.** O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão integrante do quadro do Poder Executivo, Poder Legislativo Municipal, das Fundações e Autarquias Municipais regidas pelo Direito Público, ou função gratificada integrante do quadro do Poder Legislativo, desde que as atribuições sejam correlatas às de seu cargo efetivo.

§ 1º Nos termos do caput, quando da nomeação para cargo em comissão, caberá ao responsável pela unidade de lotação do servidor em estágio probatório, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo servidor em estágio probatório e as atribuições do seu cargo efetivo.

§ 2º No caso de designação para exercer função gratificada, tal responsabilidade caberá ao chefe superior hierárquico onde o servidor estagiário desempenhar suas atividades.

~~**Art. 16** Fica criada a Comissão de Recursos composta por 3 (três) membros designados pela Mesa Diretora, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Santos, que não componham a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:~~

~~- Parágrafo único. Serão designados para constituir a Comissão de Recursos os servidores estáveis da Câmara Municipal de Santos, que sejam titulares de cargo efetivo cujo ingresso no cargo exija nível de~~

~~formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade:~~

~~Art. 16. Fica criada a Comissão de Recursos composta por 03 (três) membros designados pela Mesa Diretora, dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Santos, que não componham a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório:~~

**Art. 16.** Fica criada a Comissão Recursal de Estágio Probatório (Comissão de Recursos) compostas por 03 (três) membros designados pela Mesa Diretora, dentre os servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Santos, que não componham a Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

§ 1º Serão designados para constituir a Comissão os servidores estáveis da Câmara Municipal de Santos, sendo que 2/3 (dois terços) dos membros deverão ser titulares do cargo efetivo, cujo ingresso no cargo exija nível de formação igual ou superior ao do servidor a ser avaliado.

§ 2º Caso o recurso seja em decorrência de avaliação de membro da carreira de Procurador da Câmara será designado ad hoc como Presidente o Procurador-Chefe ou outro Procurador, desde que estáveis e que não sejam membros da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório.

§ 3º O exercício provisório e excepcional da presidência da Comissão a que se refere o parágrafo segundo deste artigo não confere qualquer tipo de gratificação ou remuneração. (Redação dada pela Resolução nº 7/2022)

**Art. 17.** Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho redigirá o seu relatório circunstanciado, cópia do qual será entregue ao servidor em estágio probatório, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

~~**Art. 18.** Recebidas a notificação e o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar:~~

**Art. 18.** Recebidas a notificação e/ou o relatório da Comissão Especial de Avaliação, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, junto à própria Comissão Especial, fazendo-se representar por advogado, se assim desejar. (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

**Art. 19.** Produzida a defesa e vindo a Comissão Especial de Avaliação a decidir pelo acolhimento de suas razões, proporá a confirmação do servidor no cargo, se encerrado o período do estágio probatório ou a continuação do estágio, se for o caso.

**Art. 20.** Se a Comissão Especial de Avaliação decidir pela improcedência da defesa, relatará os seus motivos e dará ciência ao servidor avaliado, abrindo-se a este, a partir da data da ciência, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Comissão de Recursos, cuja decisão encerrará o processo, mantendo o servidor ou recomendando a sua exoneração.

**Art. 21.** Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso, referidos nesta Resolução, será contado em dias úteis, e exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento.

**Art. 22** Compete a Subsecretária de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

**Art. 22.** O órgão competente, nos termos da Resolução nº 19, de 09 de agosto de 2019, realizará os procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório, cabendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

~~I - emitir instrumentos de avaliação para cada servidor estagiário, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos;~~

I - Emitir instrumentos de avaliação para cada servidor em estágio probatório, distribuindo-os às chefias imediatas dos mesmos; (Redação dada pela Resolução nº 2/2024)

II - receber os instrumentos de avaliação devidamente preenchidos;

III - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas nesta Resolução;

IV - calcular os pontos e fazer os descontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, desta Resolução;

V - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VI - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais;

VII - encaminhar, à Comissão Especial de Avaliação, o resultado final das avaliações dos servidores;

VIII - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão Especial de Avaliação e da Comissão de Recursos;

IX - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão Especial de Avaliação;

X - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

**Art. 23.** Fica a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal o ato de declaração de estabilidade do servidor.

**Art. 24.** O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade, cumpridas as formalidades de avaliação, obtido o parecer favorável à sua permanência no exercício do cargo e apurada a frequência para comprovar o computo do período, observando-se o disposto no art. 14 dessa Resolução.

**Art. 25.** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de portaria, que será publicado no Diário Oficial do Município de Santos.

**Art. 26.** Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Santos que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, dispensada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

**Art. 27.** Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Mesa Diretora e Comissão Especial de Avaliação.

**Art. 28** ~~Fica concedida aos membros da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório e Comissão de Recursos pelos serviços prestados uma função gratificada correspondente ao FG-1. (Revogado pela Resolução nº 7/2022)~~

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Santos, Praça Tenente Mauro Batista de Miranda nº 01, em 12 de novembro de 2018.

Adilson dos Santos Junior  
Presidente

Ademir Pestana  
1º Secretário

Roberto Oliveira Teixeira

2º Secretário  
Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Santos, em 12 de novembro de 2018. Processo nº 1579/2018.

Marcos Fernandes de Andrade  
Secretário Legislativo

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/04/2024*